

FORMAÇÃO
2013

INSTRUÇÕES E MINUTAS



PARA SABER O NÚMERO DE ELEITOR:

- Na **Junta de Freguesia**. No dia da eleição deve estar aberta para esse efeito.
- Através de **SMS gratuito para o 3838** com a mensagem “RE (espaço) nº CC/BI (espaço) data nascimento=aaaammdd.
Ex: RE 19820803 19550315
- Na internet em **www.recenseamento.mai.gov.pt**

ÍNDICE

INSTRUÇÕES AOS DELEGADOS E MEMBROS DE MESA

1. Delegado de lista	9
2. Membros das mesas	10
3. Documentação dos delegados e membros das mesas	11
4. As assembleias de voto	11
5. Permanência nas mesas de voto	12
6. Pessoalidade e presencialidade	12
7. O voto dos cegos e dos deficientes	13
8. O voto dos delegados de lista e membros de mesa	13
9. Manutenção da ordem nas assembleias de voto	13
10. Proibição de propaganda política	14
11. Proibida a presença de não eleitores	14
12. Boletins de voto	15
13. Voto antecipado	16
14. Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos	20
15. Elaboração da ata das operações eleitorais	20

MINUTAS PARA PROTESTOS E RECLAMAÇÕES:

APURAMENTO

Contagem dos votantes	25
Contagem dos votos da urna	26
Contraprova	27
Divergência boletins / descargas	28
Reintrodução dos boletins	29
Edital com o nº de boletins de voto	30
Anúncio do sentido de voto	31
Publicitação dos resultados	32
Falta de revista	33

DELEGADO

Localização	34
Não audição	35
Impedimento de assinatura	36
Recusa de certidão	37

PROPAGANDA POLÍTICA

Não retirada	38
--------------	----

RECLAMAÇÃO / PROTESTO / CONTRAPROTESTO

Recusa do recebimento	39
-----------------------	----

SECÇÃO DE VOTO

Abertura antecipada	40
Não constituição	41
Votação sem mesa constituída	42
Cidadão embriagado / drogado / armado	43
Interrupção do funcionamento	44
Presença de não eleitores	45
Falta de quorum	46

VOTAÇÃO

Eleitor acompanhado	47
Votante não inscrito	48
Após hora de encerramento	49

URNA

Não exibição	50
--------------	----

A IMPORTÂNCIA DO DIA DAS ELEIÇÕES

O desempenho dos delegados e dos membros de mesa no dia das eleições autárquicas pode ser crucial para o sucesso eleitoral.

Pela diferença de um voto pode ganhar-se ou perder-se uma Câmara Municipal ou uma Assembleia de Freguesia.

A observação atenta dos delegados no decurso do ato eleitoral e a utilização correta dos instrumentos que dispõem para fiscalizar podem determinar um resultado positivo.

Para esse efeito **compilámos as instruções básicas** para detetar ilegalidades, irregularidades ou simples anomalias durante o ato eleitoral. A estas juntámos um conjunto de **modelos de minutas** para apresentarem reclamações e protestos que visam cobrir as principais irregularidades.

Podem utilizá-las para as entregarem na Mesa identificando-se como Delegados e assinando cada um dos protestos que visam cobrir cada uma dessas situações.

A Mesa está obrigada a aceitá-las e a anexá-las à ata final que seguirá para Assembleia de Apuramento Geral juntamente com os votos nulos e protestados.

Se as reclamações não forem apresentadas por escrito, não será possível recuperar votos na Assembleia de Apuramento Geral.

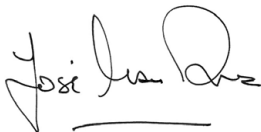
Em eleições anteriores conseguimos reverter resultados negativos obtidos com irregularidades e confirmar as vitórias.

Já ganhámos Câmaras Municipais e Assembleias de Freguesia por menos de meia dúzia de votos e graças ao trabalho atento e eficaz dos Delegados das candidaturas que souberam interpretar com inteligência, cada um dos momentos mais tensos, conseguindo repor a legalidade e a verdade do ato eleitoral.

É fundamental apresentar, por escrito, à Mesa, cada anomalia que ocorra na Secção de Voto. Mesmo que desconheçam qual a norma violada, limitem-se a descrever a situação ocorrida e a declarar que não concordam com ela. A simples descrição por escrito desse facto é suficiente para mais tarde ser avaliada em sede da Assembleia de Apuramento Geral.

Conto com a participação de todos e com o esforço individual de cada um, para que o Partido Social Democrata se possa orgulhar dos resultados eleitorais que certamente obteremos nas próximas eleições autárquicas. É para ajudar a esse desiderato que promovemos esta edição conjunta com o **Instituto Francisco Sá Carneiro**.

José Manuel de Matos Rosa

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Manuel de Matos Rosa'. The signature is fluid and cursive, with a horizontal line underneath it.

Secretário-Geral do PSD

INSTRUÇÕES PARA OS DELEGADOS E MEMBROS DAS MESAS

AUTÁRQUICAS 2013

Instruções para os delegados e membros das mesas

(de acordo com a Lei Orgânica nº1/2001, de 14 de Agosto)

1. Delegado de lista

- a) Em todas as assembleias e secções de voto deve haver um delegado de lista e respetivo suplente (artº. 86º, nº 1)
- b) O delegado não tem que estar obrigatoriamente recenseado na assembleia em que é delegado (artº. 86º, nº 1 e 2)
- c) O delegado tem que possuir uma credencial preenchida pelo partido, e autenticada pelo Presidente da Câmara. (artº 87,º 1 e 2). Essa credencial deve ter: nome, número, arquivo e data (do BI/CC), freguesia e número no recenseamento, identificação da assembleia ou secção de voto em que vai exercer as suas funções e a lista que representa;
- d) Os delegados têm que ser indicados até ao 5º dia anterior à eleição (artº 87º, nº1);
- e) **Poderes dos delegados:** ocupar os lugares mais próximos da mesa a fim de fiscalizarem os atos desta; consultar a todo o momento as cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral utilizadas pela mesa da assembleia de voto; pronunciarem-se sobre quaisquer questões relacionadas com o ato eleitoral; assinar a ata, rubricar, selar e lacrar todos os documentos; obter certidões sobre as operações de votação e apuramento, suscitar dúvidas; apresentar **POR ESCRITO**, reclamações, protestos ou contraprotostos; os delegados da lista não podem ser designados para substituir membros de mesa faltosos (artº 88º).

2. Membros das mesas

- a) Podem ser membros quaisquer cidadãos que saibam ler e escrever Português e que façam parte da assembleia ou secção de voto para que foram nomeados (artº 75º, nº 1 e 2);
Quando forem designados para ocuparem o cargo de Presidente ou de Secretário devem possuir escolaridade obrigatória (artº 75º, nº 2);
- b) Os membros das mesas são indicados pelos delegados das listas ao Presidente da Câmara, através do presidente da junta de freguesia, após reunião entre aqueles para acordo sobre a distribuição dos lugares, a realizar até ao 20º dia anterior à eleição (artº 74º, nº 1 e 2);
- c) No 18º dia anterior à eleição, pelas 21 horas, os representantes das candidaturas reúnem-se nas sedes das Juntas de Freguesia para procederem à escolha dos membros de mesa (artº 77º, nº 1)
- d) **NÃO PODEM SER MEMBROS DE MESA:**
Os mandatários das listas, os membros das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia, Deputados e Ministros da República (artº 76º);
- e) Os nomes dos membros das mesas, escolhidos pelos delegados das listas são, no prazo de 48 horas, publicados em edital afixado à porta da sede da respetiva Junta de Freguesia (artº 78º, nº 1);
- f) Até cinco dias antes das eleições o Presidente da Câmara lavra o alvará da nomeação dos membros das mesas (artº 79º);
- g) Cada Assembleia e cada secção de voto têm uma mesa com cinco membros: um presidente, um vice-presidente e três vogais, um dos quais é o secretário da mesa e dois são escrutinadores (artº 73º, nº 2);
- h) Para a validade das operações eleitorais é necessário a constante presença do presidente ou seu suplente e de pelo menos, dois vogais (artº 85º);
- i) Os membros das mesas devem comparecer às 7 horas da manhã do dia das eleições, embora aquelas não possam constituir-se antes das 8 horas, (artº 105º).

3. Documentação dos delegados e membros de mesa

3.1. Dos delegados

- a) Credencial a ser preenchida pelo próprio e assinada e autenticada pelo presidente da câmara comprovativa da sua qualidade (artº 87º, nº 2);
- b) Bilhete de identidade ou cartão do cidadão e número de cartão de eleitor;
- c) Relação nominal dos restantes delegados e membros de mesa, que deverão obter na junta de freguesia;
- d) Papel branco (A4) para protestos e requerimentos.

3.2. Dos membros de mesa

Alvará de nomeação dos membros das mesas das Assembleias Eleitorais lavrado pelo Presidente da Câmara, comprovativo da respetiva qualidade (artº 77º);

4. As assembleias de voto

- a) Cada freguesia tem uma assembleia de voto (artº 77º, nº 1);
- b) Nas freguesias com mais de 1000 eleitores, as assembleias de voto são desdobradas em seções de voto, de modo a manterem esse limite em todas elas (artº 67, nº 2);
- c) Todas as mesas têm de elaborar uma ata escrita com um termo de abertura, assinado pelo presidente da câmara e com todas as folhas por ele rubricadas. Este caderno deve ser entregue ao presidente da mesa, pelo Presidente da Câmara até três dias antes do ato eleitoral (artº 139º).

5. Permanência nas mesas de voto

- a) As assembleias ou secções de voto funcionam ininterruptamente entre as 8h00 (artº 105º, nº 1) e as 19h00 (artº 110º, nº1). Depois das 19h00 só podem votar os eleitores presentes (artº 110º, nº 2);
- b) Cada eleitor apresentando-se perante a mesa indica o seu número de inscrição no recenseamento e o nome entregando ao presidente um comprovativo da sua identidade (artº 115º, nº 1);
- c) Na falta de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação (passaporte, carta de condução etc.), ou apenas pelo reconhecimento unânime dos membros da mesa (artº. 115º, nº 2);
Caso não saiba o seu nº de eleitor, o cidadão pode votar. Deve no entanto informar-se do seu número de eleitor na junta de freguesia, que se encontra aberta para esse efeito (artº103º e 104º) ou através de SMS gratuito para o 3838 com a mensagem “RE (espaço) nº CC/BI (espaço) data nascimento=aaaammdd. Ex: RE 19820803 19550315”. Na internet através do site www.recenseamento.mai.gov.pt.
- d) Se por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deverá pedir outro ao presidente da mesa devolvendo-lhe o primeiro. O presidente escreverá no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubricando-o e conservá-lo-á para depois ser devolvido juntamente com os outros documentos da mesa ao presidente da câmara (artº. 115º, nº7 e 8).

6. Pessoalidade e presencialidade do voto

- a) O direito de voto é exercido directamente pelo cidadão eleitor (artº 100, nº 1);
- b) O direito de voto é exercido presencialmente pelo cidadão eleitor, salvo os casos de voto antecipado (membros das forças armadas ou militarizadas em serviço ou os embarcados em actividade profissional, estudantes das Regiões Autónomas, acamados e presos) (artº 117º);

- c) A cada eleitor só é permitido votar uma vez para cada órgão autárquico (artº 97º).

7. O voto dos cegos e dos deficientes

- a) Os eleitores nestas condições podem fazer-se acompanhar de outro eleitor por si escolhido que garanta a fidelidade e o sigilo de voto (artº 116º, nº1);
- b) Se a mesa deliberar não poder verificar a notoriedade da cegueira ou da deficiência, estes cidadãos eleitores poderão ainda votar, desde que apresentem certificado comprovativo, emitido pelo médico, que exerça poderes de autoridade sanitária na área do município e autenticado com selo do respectivo serviço. (artº 116º, nº 2).

8. O voto dos delegados de lista e membros de mesa

Os primeiros eleitores a votar serão o presidente e membros das mesas e delegados das candidaturas (artº 112º);

9. Manutenção da ordem nas assembleias de voto

- a) Compete ao presidente da mesa, coadjuvado pelos vogais desta, assegurar a liberdade dos eleitores, manter a ordem e em geral, regular a polícia nas assembleias, adoptando para esse efeito as providências necessárias (artº 122º, nº 1);
- b) Não serão admitidos nas assembleias de voto e serão mandados retirar pelo presidente, os cidadãos que se apresentem manifestamente embriagados, drogados ou que forem portadores de qualquer arma ou instrumento suscetível de ser usado como tal (artº 122º, nº 2);
- c) O presidente pode, depois de consultada a mesa, solicitar a presença de força armada para repor a ordem, se possível por escrito, mandando anotar na ata as razões da requisição e do pedido da presença da força armada (artº 124º).

10. Proibição de propaganda política

- a) É proibida qualquer propaganda dentro das assembleias de voto e fora delas até à distância de 50 metros (artº 123º, nº1);
- b) Por propaganda entenda-se também a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer candidaturas (artº 123º, nº2).

11. Proibida a presença de não eleitores

- 1 – O presidente da assembleia eleitoral deverá mandar sair do local, onde ela estiver reunida, os cidadãos que aí não possam votar, salvo se tratar de candidatos e seus mandatários ou delegados das listas (artº 125º);
- 2 – Excetuam-se deste princípio os agentes dos órgãos de comunicação social, que poderão deslocar-se às assembleias de voto, para obtenção de imagens ou outros elementos de reportagem, sem prejuízo do respeito pela genuinidade e eficácia eleitoral; (artº.125º)
Esses agentes, devidamente credenciados, deverão, designadamente:
 - a) Identificar-se perante os membros da mesa antes de iniciarem a sua atividade;
 - b) Não colher imagens, nem de qualquer modo aproximar-se das câmaras de voto, a ponto de poderem comprometer o caráter secreto do sufrágio;
 - c) Não obter outros elementos de reportagem, quer no interior da assembleia de voto, quer no exterior dela até à distância de 50m, que possam igualmente violar o segredo de voto; (artº. 126º, nº1, alínea a);
 - d) De um modo geral não perturbar o ato eleitoral (artº 126º, nº 1, alínea b);
- 3 - As imagens ou os outros elementos de reportagem obtidos nos termos referidos no número anterior só poderão ser transmitidos após o encerramento das assembleias ou secções de voto (art. 126º, nº 2).

12. Boletins de voto

- a) A cada mesa da Assembleia de Voto são remetidos, em sobrescrito fechado e lacrado, boletins de voto em número igual, ao dos correspondentes eleitores, acrescidos de 10%.
- b) Três boletins de voto: verde para CM, amarelo para a AM e branco para a AF.
- c) Os Presidentes das Juntas de Freguesia e os Presidentes das Assembleias de Voto prestam contas dos boletins de voto que tiverem recebido perante os respectivos remetentes a quem devem devolver, no dia seguinte ao da eleição, os boletins de voto não utilizados ou inutilizados pelos eleitores.
- d) Encerrada a votação, o presidente da mesa conta os boletins que não foram utilizados, ou que foram inutilizados pelos eleitores. Encerra-os num sobrescrito próprio que fechará e lacrará para no dia seguinte devolver ao presidente da câmara (artº 129º).
- e) Depois da urna aberta, o número de boletins entrados é comparado com o número de descargas, após o que, os mesmos boletins voltam a ser introduzidos na urna.
- Um dos escrutinadores desdobrará os boletins, um a um e anunciará em voz alta qual a lista votada. O outro escrutinador registará numa folha branca ou de preferência num quadro bem visível os votos atribuídos a cada lista, bem como os votos brancos e os votos nulos (artº 130 e 131º).
Corresponderá a voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca (artº 132º).
Corresponderá a voto nulo o do boletim de voto:
- 1 - No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando existam dúvidas sobre o quadrado assinalado;
 - 2 - No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma candidatura que tenha desistido das eleições;
 - 3 - No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra (artº 133º)
 - 4 - Não será considerado voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites

do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor (artº 133º, nº 2).

- f) Os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto serão, depois de rubricados, remetidos à assembleia de apuramento distrital com os documentos que lhe dizem respeito (artº 137º).

Os restantes boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados ao Juiz de Direito da Comarca (artº 138º).

13. Voto antecipado

Voto antecipado - Artigo 117º

1 – Podem votar antecipadamente:

- a) Os militares e os agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- b) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso, que por força da sua atividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;
- c) Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- d) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;
- e) Os membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva e se encontrem deslocados no estrangeiro em competições desportivas, no dia da realização da eleição;

- f) Os estudantes do ensino superior recenseados nas Regiões Autónomas e a estudar no Continente e os que, estudando numa instituição do ensino superior de uma Região Autónoma, estejam recenseados noutra parte do território nacional.
- 2- Só são considerados os votos recebidos na sede da junta de freguesia correspondente à assembleia de voto em que o eleitor deveria votar até ao dia anterior ao da realização da eleição.
- 3 – As entidades proponentes podem igualmente nomear delegados nos termos legais para fiscalizar as operações de voto antecipado. (artº 86,nº 3)

Artigo 118º

(Modo de exercício do direito de voto antecipado por militares, agentes de forças e serviços de segurança interna, trabalhadores dos transportes e membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva).

- 1 – Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas a), b) c) do artigo anterior pode dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontra recenseado, entre o 10º e o 5º dias anteriores ao da eleição, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.
- 2 – O eleitor identifica-se por forma idêntica à prevista nos nºs 1 e 2 do artigo 115º e faz prova do impedimento invocado, apresentando documentos autenticados pelo seu superior hierárquico ou pela entidade patronal consoante os casos.
- 3 – O presidente da câmara municipal entrega ao eleitor um boletim de voto e dois sobrescritos.
- 4 – Um dos sobrescritos, de cor branca, destina-se a receber o boletim de voto e o outro, de cor azul, a conter o sobrescrito anterior e o documento comprovativo a que se refere o nº 2.

- 5 –O eleitor preenche os boletins em condições que garantam o segredo de voto, dobra-os em quatro, introduzindo-os no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.
- 6 –Em seguida, o sobrescrito de cor branco é introduzido no sobrescrito de cor azul juntamente com o referido documento comprovativo, sendo o sobrescrito azul fechado, lacrado e assinado no verso de forma legível, pelo presidente da câmara municipal e pelo eleitor.
- 7 –O presidente da câmara municipal entrega ao eleitor um recibo comprovativo do exercício do direito de voto, do qual constem o seu nome, residência, número de BI/CC e assembleia de voto a que pertence, bem como o respectivo número de inscrição no recenseamento, sendo o documento assinado pelo presidente da câmara e autenticado com o carimbo ou selo branco do município.
- 8 –O presidente da câmara municipal elabora uma ata das operações efetuadas, mencionando expressamente o nome, o número de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra inscrito, enviando cópia da mesma à assembleia de apuramento geral.
- 9 –O presidente da câmara municipal envia pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia até ao 4º dia anterior ao dia da realização da eleição.
- 10 – A junta de freguesia remete os votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no nº1 do artigo 105º

Artigo 119º

(Modo de exercício do direito de voto antecipado por doentes internados e por presos)

- 1 –Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 117º – pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado, até ao 20º dia anterior

ao da eleição, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu BI/CC e o seu nº de eleitor, juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional conforme os casos.

2 – O presidente da câmara envia por correio registado com aviso de recepção até ao 17º dia ao da eleição:

a) Ao eleitor, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor;

b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no nº 1: a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos.

3 – O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional em que o eleitor se encontre internado notifica até ao 16º dia anterior ao da eleição para cumprimento dos fins previsto no nº 3 do artigo 86º - dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado.

4 – A nomeação de delegados das listas deve ser transmitida ao presidente da câmara até ao 14º dia anterior ao da eleição.

5 – Entre o 13º e o 10º dias anteriores ao da eleição, o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar ou prisional com eleitores nas condições do nº 1, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das candidaturas desloca-se ao mesmo estabelecimento a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais ao disposto no artigo anterior.

6 – O presidente da câmara pode excecionalmente fazer-se substituir para o efeito da diligência prevista no número anterior por qualquer vereador do município devidamente credenciado.

7 –A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no artigo 105º, nº1.

14. Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos

- a) Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer delegado das candidaturas poderá suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto e contraprotosto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com documentos convenientes (art. 121, nº 1);
- b) A mesa não pode negar-se a receber reclamações, protestos ou contraprotostos devendo rubricá-los e apensá-los às atas (artº 121,º nº 2);
- c) As reclamações, os protestos e os contraprotostos terão de ser obrigatoriamente objeto de deliberação da mesa, que a poderá deixar para o final, se entender que isso não afeta o andamento normal da votação (artº 121º, nº 3);
- d) Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate (artº 121º, nº4).

15. Elaboração da ata das operações eleitorais (artº . 139º)

Compete ao secretário proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento. Da ata devem constar:

- a) A identificação do círculo eleitoral a que pertence a assembleia de voto ou secção de voto;
- b) Os números de inscrição no recenseamento e os nomes dos membros da mesa e dos delegados dos partidos políticos, coligações e Grupos de Cidadãos Eleitores.

- c) O local da assembleia ou secção de voto e hora de abertura e de encerramento da votação;
- d) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
- e) O número total de eleitores inscritos votantes e não votantes;
- f) Número de inscrição dos eleitores que exerceram o direito de voto antecipadamente;
- g) O número dos votos obtidos por cada lista e o de votos em branco e de votos nulos;
- h) O número de boletins de votos sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
- i) As divergências de contagem, se as houver, a que se refere o n° 3 do art° 130°, com a indicação precisa das diferenças notadas;
- j) O número de reclamações, protestos e contraprotostos apensos à ata;
- k) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entender dever mencionar.



MINUTAS PARA OS DELEGADOS

AUTÁRQUICAS 2013

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **falta de contagem dos votantes pela descarga nos cadernos.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 130º, nº 1)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

assinatura do delegado
(da listado PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **não terem sido contados os boletins de voto entrados na urna.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 130º, nº2)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **não ter sido feita contaprova da contagem dos votos.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 131º, nº 5)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por não ter prevalecido o nº de votantes apurado pelos boletins de voto entrados na urna.

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 130º, nº 3)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por, **após a contagem, os boletins não terem sido reintroduzidos na urna.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 130º, nº 2)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **não ter sido afixado edital com o número total de boletins de voto entrados na urna.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 130º, nº 4)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **não ser anunciado o sentido do voto expresso em cada boletim.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 131º, nº 1)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **não ter sido afixado edital com os resultados do apuramento.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 105º nº 2)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **não ter sido feita revista à câmara de voto e aos documentos de trabalho da mesa.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 105, nº 2)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **ter sido impedido de ocupar lugar que lhe permita fiscalizar todas as operações de votação / apuramento.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica n° 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 88° n°1 a))

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **não ter sido ouvido sobre questão (ões) suscitada (s) durante a votação / apuramento.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 88º nº 1 c))

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, pensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **ter sido impedido de assinar a ata e de rubricar os documentos.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 88º nº 1 e))

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **lhe ter sido recusada certidão sobre as operações de votação / apuramento.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 88º, nº 1 f))

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **não ter sido retirada a propaganda política existente na assembleia / fora da assembleia, até à distância de 50 metros.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica n° 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 123° n° 1,)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **recusa de recebimento de reclamação / protesto / contraprotesto.**

Foi violado o seguinte preceito legal Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 121º, nº 2)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por a **Secção de voto ter sido constituída antes da hora legal** (08h 00m).

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 82º, nº 1)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **não ter sido constituída a Secção de voto, nada o impedindo.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 105º)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **ter havido votação sem que a mesa estivesse legalmente constituída.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo
106º)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **ter sido admitido na Secção de voto a presença de pessoas suscetíveis de prejudicar a atividade da assembleia de voto.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

Artigo 122, nº2)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por a **Secção de voto não ter funcionado entre as ____ e as ____ horas.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigos 105º e 110º, nº 1)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **não terem sido mandados retirar da Secção de voto os não eleitores.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo
125º)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por a mesa ter funcionado sem o mínimo legal de membros.

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 85º)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **ter sido recusado voto acompanhado a eleitor deficiente notório.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 116º, nº1)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **ter sido admitido o voto de eleitor não constante dos cadernos.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 115º, nº3 e 5)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **terem votado _____ eleitores chegados após a hora de encerramento da urna** (19.00 horas).

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 110º, nº 1)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Protesto / Reclamação

Freguesia _____ Secção de Voto _____

Exmo. Senhor Presidente da Mesa,

(Nome) _____

Na qualidade de _____

Protesta / reclama por **não ter sido exibida a urna.**

Foi violado o seguinte preceito legal: Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(Artigo 105º, nº 2)

Requer que a mesa delibere sobre o assunto e rubrique este documento, apensando-o à ata.

Data:

Assinatura do delegado
(da lista do PSD)

Ficha técnica:

Edição	Instituto Francisco Sá Carneiro/Partido Social Democrata
Coordenação	Carlos Coelho/José Matos Rosa/João Azevedo Oliveira
Redação	João Azevedo Oliveira
Pesquisa	Pedro Silva
Paginação	Julio Pisa
Data	Abril 2013
Tiragem	13.000 exemplares

